



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.037, 11 DE MARÇO DE 2005.

"Proíbe a fixação de cartazes e similares, na área de tombamento, pelo INEPAC, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º - Fica proibido a fixação de cartazes, faixas, out-doors, galhardetes, ou similares, na área limítrofe da Igreja Matriz de São Fidélis, inclusive nas palmeiras históricas; Solar Barão de Vila Flor e da Ponte Metálica, sobre o Rio Paraíba do Sul; por considerar tais patrimônios tombados pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural(INEPAC).
- Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de março de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal